

ԼԵԶՈՒ

limbă

nyelv

γλώσσα

CARTA EUROPEIA PARA AS LÍNGUAS REGIONAIS OU MINORITÁRIAS

ЯЗИК

cànan

ķiõll

språk

**DAR VOZ
ÀS LÍNGUAS REGIONAIS
E MINORITÁRIAS**

COUNCIL OF EUROPE



CONSEIL DE L'EUROPE

A Carta:
Dar voz
às línguas regionais
e minoritárias

Bine ați venit
la **Medias**

Willkommen
in **Mediasch**

Isten hozott
Medgyesre



I **medias**
www.ilovemedias.ro

A UTILIZAÇÃO DE UMA LÍNGUA TORNA-A MAIS FORTE. USE-A, NÃO A PERCA!

Vários países europeus têm, no seu território, grupos autóctones que falam uma língua diferente da maioria da população. O número de falantes dessas línguas regionais ou minoritárias varia consideravelmente, bem como o seu estatuto jurídico em cada Estado. No entanto, o que muitas têm em comum é a precariedade, embora em graus variáveis.

A Carta Europeia das Línguas Regionais ou Minoritárias (a seguir designada por “a Carta”) é o único tratado no mundo que visa proteger e promover as línguas tradicionais regionais e minoritárias.

O declínio de uma língua pode ser travado e até invertido, como demonstrado por exemplos de muitos países onde as gerações mais jovens estão a aprender e a utilizar as línguas tradicionalmente faladas pelas suas famílias e nas suas regiões.

No entanto, tal não é o caso de todas as línguas europeias. Aliás, no caso de algumas línguas, o número de falantes está a diminuir continuamente. Se esta tendência não for invertida assistiremos inevitavelmente à extinção de línguas nos territórios onde têm sido tradicionalmente utilizadas durante séculos e onde representam uma parte integrante das identidades regionais e minoritárias.

LÍNGUAS REGIONAIS OU MINORITÁRIAS

A Carta abrange línguas distintas da(s) língua(s) falada(s) pela maioria da população. As línguas dos migrantes ou os dialetos da língua oficial não são considerados línguas regionais ou minoritárias.

NÍVEIS DE PROTEÇÃO

A Carta apresenta dois níveis de proteção. A Parte II, de natureza geral, e a Parte III, que prevê regras específicas para colocar os princípios da Parte II em prática. Os Estados têm de especificar a que línguas aplicarão a Parte III, ao passo que a Parte II se aplica automaticamente a todas as línguas regionais ou minoritárias faladas no país.

UTILIZAÇÃO DA LÍNGUA NA VIDA QUOTIDIANA

A Carta fornece orientações precisas sobre a forma como as línguas regionais ou minoritárias devem ser protegidas e promovidas na vida quotidiana. Os Estados são instados a disponibilizar educação, serviços como imprensa, rádio, televisão ou meios digitais, bem como serviços da administração pública nessas línguas.

ÊNFASE NA UTILIZAÇÃO DA LÍNGUA

Os falantes das línguas regionais ou minoritárias desempenham um papel fundamental na manutenção da sua língua, utilizando-a de forma eficaz em todas as esferas da vida pública e privada. Só quando é utilizada diariamente e de forma ativa, é que uma língua pode viver e evoluir.

CONTRIBUIR PARA A PAZ E A COMPREENSÃO MÚTUA

A proteção das línguas regionais ou minoritárias e a promoção da sua utilização não colidem com a utilização das línguas oficiais nos Estados nem com a necessidade de as aprender. Pelo contrário, contribui para a compreensão entre os diferentes grupos da sociedade. Reconhecer o valor das línguas e das culturas relacionadas é a melhor, e muitas vezes a única, forma de integrar pessoas de diferentes origens linguísticas e culturais e de promover a compreensão intercultural entre grupos da população.

UM QUADRO COMUM PARA OS ESTADOS EUROPEUS

A Carta é o único instrumento internacionalmente vinculativo centrado na proteção das línguas minoritárias. Beneficia os Estados Partes, proporcionando um quadro comum e internacionalmente reconhecido para as suas políticas linguísticas.

A Carta, a par da Convenção-Quadro para a Proteção das Minorias Nacionais, demonstra o empenho de longa data do Conselho da Europa na proteção das minorias nacionais.



UMA PLATAFORMA PARA A COOPERAÇÃO ENTRE ESTADOS E ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS

Só é possível desenvolver políticas favoráveis às línguas em cooperação com os falantes das línguas em causa. Todas as partes beneficiam desta cooperação mútua. O êxito da aplicação da Carta e, por conseguinte, a adequada promoção e proteção das línguas regionais e minoritárias dependem de um diálogo estreito entre as autoridades e a sociedade civil.

ACOMPANHAMENTO – UM PASSO FUNDAMENTAL

O acompanhamento regular da forma como os Estados aplicam a Carta garante que este tratado continua a ser um instrumento dinâmico e em evolução. Mesmo nas suas fases iniciais, o processo de acompanhamento aumenta frequentemente a sensibilização das autoridades para o potencial ou as deficiências das suas políticas linguísticas. Contribui igualmente para contactos construtivos entre as autoridades e os falantes das línguas em causa. São também criados contactos entre diferentes grupos linguísticos.

O IMPACTO DA CARTA

Durante as fases iniciais de aplicação da Carta foram introduzidas muitas melhorias. Desde então procedeu-se à resolução de outras questões. A Carta é um pilar criado para proteger e promover todas as línguas, permitindo-lhes desenvolver e reforçar a diversidade linguística da Europa.

O processo da Carta

ESTÃO ENVOLVIDOS 3 INTERVENIENTES PRINCIPAIS:

- ▶ o Conselho da Europa
- ▶ o Estado
- ▶ ONG/representantes dos falantes



UM DIÁLOGO CONSTRUTIVO

A Carta é um tratado concebido pelo Conselho da Europa e o acompanhamento da sua aplicação é efetuado através de uma abordagem de dois níveis. No primeiro nível, o próprio país informa sobre o modo como o tratado está a ser aplicado. O segundo nível baseia-se no acompanhamento efetuado por um Comité de Peritos independente, nomeado pelo Comité de Ministros do Conselho da Europa.

O processo de acompanhamento envolve todas as partes interessadas: o Conselho da Europa, as autoridades nacionais e as organizações não governamentais (ONG)/representantes dos falantes das línguas em causa. Tal proporciona a todas as partes um fórum de diálogo contínuo e confere aos próprios falantes das línguas uma posição central no processo de aplicação.

O ESTADO

O Estado assina e ratifica a Carta e determina os seus próprios compromissos diferentes.

No ano seguinte à ratificação, o Estado apresenta o seu primeiro relatório sobre a política seguida em conformidade com a Parte II da Carta e sobre as medidas tomadas em aplicação das disposições da Parte III que seguintes o Estado aceitou. Os seguintes relatórios são apresentados de cinco em cinco anos. Desde a reforma que teve lugar em 2018, são também apresentados, a cada dois anos e meio, relatórios intercalares com informações sobre a aplicação de um número limitado de recomendações de ação imediata. O Estado prepara normalmente estes relatórios em consulta com os representantes dos falantes das línguas regionais ou minoritárias. Esta prática é vivamente recomendada, uma vez que aumenta a compreensão mútua e, em muitos casos, contribui para encontrar soluções para questões relevantes.

Os relatórios do Estado são publicados no sítio Web da Carta.

O Conselho da Europa pode organizar seminários ou reuniões para apoiar o Estado na preparação da ratificação da Carta. O próprio Estado pode igualmente organizar reuniões para a preparação dos seus relatórios e no quadro do processo de divulgação dos mesmos. Esses seminários ou reuniões podem também ser organizados no âmbito do intercâmbio de informações sobre o relatório de avaliação elaborado pelo Comité de Peritos e sobre as recomendações adotadas pelo Comité de Ministros do Conselho da Europa.

ONG/REPRESENTANTES DOS FALANTES

As ONG e outros representantes dos falantes das línguas em causa são instados, a qualquer momento, a informar o Estado e o Conselho da Europa (através do secretariado da Carta) sobre questões relacionadas com a aplicação da Carta. São igualmente convidados a participar ativamente na preparação dos relatórios apresentados pelo Estado.

No processo de acompanhamento que se segue à apresentação de um relatório do Estado, são consultadas as ONG e outros representantes dos falantes, que também podem tomar iniciativas neste processo, informando ativamente o secretariado sobre questões relacionadas com a aplicação da Carta.

COMITÉ DE PERITOS

O acompanhamento regular da forma como os Estados aplicam a Carta é efetuado pelo Comité de Peritos. Este comité avalia cada relatório apresentado por um Estado e prepara um relatório de avaliação destinado ao Comité de Ministros do Conselho da Europa.

Os organismos ou associações legalmente estabelecidos num Estado poderão submeter ao Comité de Peritos as questões relativas aos compromissos assumidos por esta Parte em conformidade com a Parte III da presente Carta.



Na preparação dos relatórios de avaliação quinquenais, os representantes do Comité visitam, em geral, o Estado para recolher informações junto da administração competente e dos representantes dos falantes das línguas em causa (visitas no local). Esta prática garante que o Tratado continua a ser um instrumento dinâmico e em evolução.

COMITÉ DE MINISTROS

O Comité de Ministros, com base na avaliação efetuada pelo Comité de Peritos, dirige recomendações aos Estados em cada ciclo de acompanhamento. As recomendações do Comité de Ministros são o instrumento mais vinculativo do Tratado. Com frequência, os Estados reagem com prontidão às recomendações, que têm impacto nas suas políticas.

UM PROCESSO TRANSPARENTE

O processo de Carta é transparente. Os relatórios do Estado, os relatórios de avaliação, os relatórios intercalares sobre a aplicação das recomendações de ação imediata pelo Comité de Peritos e as recomendações do Comité de Ministros estão todos disponíveis no sítio Web do Conselho da Europa e são acessíveis a todos.

A Carta em
poucas palavras



A ESTRUTURA DA CARTA

PARTE I

A parte I define o âmbito de aplicação da Carta.

PARTE II

O “espírito” da Carta é expresso na Parte II. No seu cerne está o reconhecimento das línguas regionais ou minoritárias como expressão da riqueza cultural. As disposições da Parte II aplicam-se a todas as línguas com presença tradicional no Estado.

PARTE III

O Estado designa explicitamente as línguas a incluir ao abrigo das disposições mais pormenorizadas da Parte III. Para cada língua, o Estado compromete-se a aplicar, pelo menos, 35 das 68 disposições.

PARTE IV

O acompanhamento, que é uma componente central do processo da Carta, e outras questões relacionadas com a aplicação são definidos na Parte IV.

PARTE V

A Parte V define a entrada em vigor da Carta, bem como as questões relativas à respetiva assinatura e ratificação.



PARTE II

PRINCÍPIOS E OBJETIVOS APLICÁVEIS A TODAS AS LÍNGUAS

A Parte II da Carta diz respeito a todas as línguas regionais ou minoritárias com uma presença tradicional num Estado, independentemente de o Estado ter ou não selecionado a língua para proteção ao abrigo da Parte III mais pormenorizada.

Princípios básicos da Parte II

- ▶ O cerne da Carta é o reconhecimento das línguas regionais ou minoritárias como expressão da riqueza cultural e da necessidade de uma ação resoluta para promover essas línguas. Muitos Estados signatários da Carta protegem e promovem agora línguas que anteriormente nem sequer eram reconhecidas como parte do seu património cultural e linguístico.
- ▶ A Carta exige igualmente que os Estados respeitem a área geográfica das línguas regionais ou minoritárias. Na prática, este princípio é aplicável, por exemplo, se os Estados planearem alterar as fronteiras administrativas de uma forma que afete negativamente as línguas regionais ou minoritárias.
- ▶ Um princípio fundamental da Carta é que as línguas não se devem limitar apenas à esfera privada. A utilização das línguas também tem de ser incentivada na vida pública. Com base neste princípio, as autoridades estatais e locais desenvolveram novos domínios de utilização da língua em todos

os setores da vida pública, como a educação, a administração, o sistema judicial, os meios de comunicação social e a vida económica.

- ▶ O ensino a todos os níveis é essencial para a evolução de qualquer língua. A Carta exige que os Estados disponibilizem formas e meios apropriados para o ensino e o estudo de todas as suas línguas regionais ou minoritárias. Assim, em muitos casos, foram introduzidas melhorias na disponibilização de ensino numa língua ou do ensino da língua como disciplina, incluindo as línguas que não estão protegidas ao abrigo da Parte III mais pormenorizada da Carta.
- ▶ O espírito da Carta procura soluções positivas e construtivas para a evolução das línguas. Tal exige a promoção da compreensão mútua entre todos os grupos linguísticos do país, quer sejam falantes das línguas maioritárias, das línguas regionais ou das línguas minoritárias. A inclusão do respeito, da compreensão e da tolerância em relação às línguas está no cerne da Carta. A Carta exige também claramente que os Estados proibam todas as formas de distinção, exclusão, restrição ou preferência injustificadas relacionadas com a utilização da língua.
- ▶ O papel dos meios de comunicação social é fundamental para a promoção da compreensão e do respeito mútuos por parte dos outros e das suas culturas e línguas. A Carta exige que os Estados incentivem os meios de comunicação social a prosseguir este objetivo.
- ▶ Em muitos casos, os falantes das línguas regionais ou minoritárias têm um Estado parente onde a língua é também falada, muitas vezes como língua dominante. A Carta exige que os Estados promovam ativamente os intercâmbios para além das fronteiras nacionais. Tal pode dizer respeito a diversos tipos de intercâmbios, tais como a disponibilidade de meios de comunicação social, contactos culturais ou cooperação para desenvolver um programa de ensino para uma língua.

PARTE III

UMA SELEÇÃO DE 68 MEDIDAS EM SETE ÁREAS DA VIDA PÚBLICA

A Parte III da Carta inclui 68 medidas de apoio às línguas designadas para proteção ao abrigo desta parte. Para cada língua, devem ser assumidos, pelo menos, 35 compromissos de, pelo menos, seis setores da vida pública. No entanto, refletindo o espírito da Carta, os Estados adotaram uma abordagem mais do que simplesmente o mínimo para a maioria das línguas. Seguem-se os resultados práticos desta abordagem.

Educação

- ▶ Os falantes podem enviar os seus filhos para uma escola que ministra o ensino inteiramente na sua língua ou, pelo menos, que ensina a sua língua como disciplina, a todos os níveis relevantes: do pré-escolar à universidade.
- ▶ O Estado é obrigado a disponibilizar esta educação e a assegurar a formação adequada dos professores.

Tribunais

- ▶ Os falantes podem comparecer em tribunal utilizando a sua própria língua, sem custos adicionais de interpretação ou tradução.
- ▶ O Estado tem de assegurar que os documentos na língua são válidos em tribunal.

Relações com as autoridades administrativas

- ▶ Os falantes podem preencher formulários e enviar correspondência às autoridades na sua própria língua, podem utilizar o seu nome e topónimos na sua própria língua, usando a sua língua na sinalética.
- ▶ O Estado deve assegurar de que dispõe das competências administrativas necessárias para servir os cidadãos na língua.

Meios de comunicação social

- ▶ Os falantes beneficiam de canais de rádio e televisão ou de programas regulares de radiodifusão na sua língua, através de entidades públicas ou privadas de serviços de radiodifusão; podem ler jornais e notícias online e ter também acesso a obras audiovisuais em línguas minoritárias.
- ▶ O Estado é obrigado a apoiar a radiodifusão em línguas minoritárias como parte do serviço público de radiodifusão, ou a incentivar as entidades de radiodifusão privadas a incluírem esses serviços, bem como a apoiarem outras produções multimédia de forma apropriada, por exemplo, na Internet.



Atividades culturais

- ▶ Os falantes têm acesso a atividades culturais, bibliotecas e livros publicados na sua língua; ademais verifica-se o desenvolvimento de terminologia na língua.
- ▶ O Estado compromete-se a incentivar e apoiar financeiramente atividades culturais de diferentes tipos e a assegurar que os representantes da língua sejam incluídos no planeamento das atividades culturais.

Vida económica e social

- ▶ Os falantes podem utilizar a sua língua quando procuram apoio e cuidados sociais, e a utilização da língua é incentivada em todos os setores da vida económica.
- ▶ O Estado é obrigado a eliminar todas as limitações à utilização da língua no local de trabalho que não sejam claramente justificáveis por razões práticas.

Intercâmbios para além das fronteiras nacionais

- ▶ Os falantes têm acesso à televisão e rádio transfronteiriças, a atividades culturais conjuntas ou a outras melhorias decorrentes de fronteiras abertas com países vizinhos onde a sua língua é falada.
- ▶ O Estado compromete-se a apoiar as atividades transfronteiriças, se necessário, através da celebração de acordos com países vizinhos.

A Carta pode fazer uma diferença na vida quotidiana

Em muitos aspetos, a Carta influencia a posição das línguas regionais ou minoritárias na vida quotidiana.



OS FALANTES TÊM UM PAPEL CRUCIAL A DESEMPENHAR

É importante compreender a natureza da Carta como um processo de proteção e promoção de línguas regionais ou minoritárias. O papel da utilização diária das línguas protegidas ao abrigo da Carta é o mais importante neste processo. O futuro de uma língua depende da sua utilização diária na vida privada e pública, por exemplo, nas escolhas em matéria de educação, utilização dos meios de comunicação social e atividades culturais. Depende de uma preferência demonstrada em utilizar a língua regional ou minoritária, sempre que possível, na administração e nas relações com as autoridades. Sem este contributo diário, outros esforços revelar-se-ão infrutíferos.

Eis alguns exemplos apenas de como a Carta fez a diferença para as pessoas na sua vida quotidiana:

- ▶ poder aprender e falar a sua língua na escola;
- ▶ poder preencher formulários oficiais na sua língua;
- ▶ dispor de sinalética nas ruas e topónimos na sua língua;
- ▶ ouvir rádio, ver televisão ou ler notícias na sua língua;
- ▶ usufruir de uma cultura rica em todos os seus aspetos, com literatura, teatro, concertos, festivais e vídeos na sua língua que sejam reflexo da sua cultura.



NO SÍTIO WEB DA CARTA ENCONTRARÁ:

- ▶ o texto integral da Carta Europeia das Línguas Regionais e Minoritárias, bem como o seu relatório explicativo;
- ▶ a lista dos Estados que assinaram e ratificaram a Carta;
- ▶ a lista das línguas às quais a Carta se aplica;
- ▶ todos os relatórios periódicos dos Estados, os relatórios de avaliação do Comité de Peritos e as recomendações dirigidas aos Estados pelo Comité de Ministros do Conselho da Europa;
- ▶ hiperligações para outras fontes e literatura sobre a Carta;
- ▶ uma descrição, dirigida às autoridades, sobre a forma de preparar os relatórios periódicos;
- ▶ notícias e informações sobre a aplicação da Carta;
- ▶ base de dados HUDOC-ECRML (ECRML é a sigla em Inglês para a Carta Europeia das Línguas Regionais e Minoritárias);
- ▶ um vídeo sobre o impacto da Carta.

www.coe.int/minlang

Elaborado pelo Secretariado da Carta Europeia das Línguas Regionais e
Minoritárias em cooperação com a Direção de Comunicação

© Fotografias: Conselho da Europa, Sami Parliament, Shutterstock

A Carta Europeia das Línguas Regionais e Minoritárias do Conselho da Europa é o único tratado no mundo que visa proteger e promover as línguas tradicionais regionais e minoritárias. A Carta fornece orientações precisas sobre a forma como essas línguas devem ser utilizadas na vida pública quotidiana.

Secretariado da Carta Europeia das Línguas Regionais ou Minoritárias

Conselho da Europa
F-67075 Strasbourg Cedex
minlang.secretariat@coe.int

www.coe.int/minlang



www.coe.int

O Conselho da Europa é a principal organização do continente de defesa dos direitos humanos. É composto por 46 Estados-Membros, incluindo todos os membros da União Europeia. Todos os Estados-Membros do Conselho da Europa assinaram a Convenção Europeia dos Direitos do Homem, um tratado concebido para proteger os direitos humanos, a democracia e o Estado de direito. O Tribunal Europeu dos Direitos do Homem supervisiona a aplicação da Convenção nos Estados-Membros.

COUNCIL OF EUROPE



CONSEIL DE L'EUROPE